PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 9369/2004

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2117/03, publicada em 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 112.760,95 (cento e doze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 23 de agosto de 2004. Godofredo Pinto - Prefeito

Juliana Carneiro - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto n.º 9369/2004

Anexo ao Decreto n.º 9369/2004							
CÓDI	GO	VALORES EM R\$					
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO			
1672.082430018.101 6	3350.43	100	20.000,00				
1672.082440001.206 6	3350.43	102	77.760,95				
2200.151220001.211	3390.39	100	14.000,00				
3200.041220001.217 3	3390.39	100	1.000,00				
1000.041310009.200 7	3390.39	100		13.000,00			
1500.041260001.101 0	4490.52	100		4.000,00			
1700.041220001.207 0	3390.30	100		17.000,00			
2542.105720038.214 5	449052	102		77.760,95			
3200.041220001.217 3	3390.30	100		1.000,00			
		TOTA L	112.760,95	112.760,95			

DECRETO Nº 9370/2004

Regulamenta a Lei nº 2.115, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o regime tributário diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES-NITERÓI.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que determina o Art. 66, incisos III e XV da Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O SIMPLES-NITERÓI, instituído pela Lei nº 2.115 de 22 de dezembro de 2003, assegura à microempresa e à empresa de pequeno porte tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo e tributário, relativamente ao

cumprimento das obrigações principal e acessórias, na forma deste Regulamento.

- Art. 2° Para os efeitos do artigo anterior, considerase:
- I Microempresa ME a empresa inscrita no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Niterói, e que tenha auferido a receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- II Empresa de Pequeno Porte E.P.P a empresa inscrita no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Niterói, e que tenha auferido a receita bruta anual superior a
- R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e igual ou inferior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- § 1º Para os efeitos deste Regulamento, empresa é a pessoa jurídica regularmente constituída que tenha como objetivo a prestação de serviços sujeita à tributação.
- § 2º Para fins do disposto nos incisos I e II, considera- se receita bruta anual o total das receitas operacionais e não- operacionais auferidas pelos contribuintes prestadores de serviços, inclusive no caso de contribuintes que exerçam atividades de prestação de serviços e venda de mercadorias, sendo irrelevante a existência de deduções aplicáveis ao faturamento, para fins de cálculo dos tributos devidos.
- § 3º Na apuração da receita bruta anual de que trata este artigo, exclusivamente para efeitos de enquadramento no SIMPLES-NITERÓI, não serão considerados os valores referentes a prestações de serviços amparadas por não-incidência, imunidade ou isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- § 4º Com exceção das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º deste Regulamento, o anobase para o cálculo da receita bruta anual de que trata este artigo é o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior àquela em que houver o enquadramento do contribuinte no SIMPLES-NITERÓI.
- § 5º O limite da receita bruta anual será calculado proporcionalmente ao número de meses ou frações em que a empresa efetivamente tiver exercido atividade sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza durante o ano- base.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 3º - Para o enquadramento de uma empresa no SIMPLES-NITERÓI, é necessário que o valor de sua receita bruta auferida no ano-base esteja dentro dos limites previstos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único – A empresa que estiver iniciando atividade no exercício em que ocorrer a opção ou não tenha funcionado no ano anterior a esta poderá enquadrar- se no SIMPLES-NITERÓI com base na expectativa de receita bruta a ser auferida no próprio exercício do enquadramento.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO ÚNICO PARA O SIMPLES-NITERÓI

Art. 4º - Fica instituído o Requerimento Único para o SIMPLES-NITERÓI – RESINIT, Anexo I, documento através do qual o titular ou o representante legal da empresa manifestará formalmente sua opção pela inclusão no regime diferenciado e declarará o cumprimento de todos os requisitos e a ausência dos impedimentos para o enquadramento nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único – O RESINIT será também o documento através do qual se dará a exclusão da empresa do SIMPLES-NITERÓI nas hipóteses previstas no art. 10 deste Regulamento.

- Art. 5º O RESINIT será entregue à Secretaria Municipal de Fazenda em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- I 1ª e 2ª vias, Superintendência da Receita (FSRE), sendo que a 1ª via permanecerá na própria FSRE e a 2ª via será enviada à Superintendência de Fiscalização Tributária (FSFT);
- II 3ª via, contribuinte, após visto de recepção do agente fazendário.
- Art. 6º O RESINIT será examinado pelo Superintendente da Receita, que fixará, no prazo de 30 (trinta) dia após o cumprimento de todas as exigências, a data do início do enquadramento da empresa no SIMPLES-NITERÓI que não poderá ser anterior a seis meses da data de recepção do documento.

Parágrafo Único – O RESINIT será processado pela FCRD no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do despacho do Superintendente da Receita.

- Art. 7° É vedado o enquadramento no SIMPLES-NITERÓI da empresa:
 - I que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;
- II constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- III que seja filial, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- IV cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, exceto se a soma da receita bruta anual das empresas se situar dentro dos limites previstos no art. 2°;
 - V que tenha como sócio pessoa jurídica;
- VI que realize operação ou prestação de serviços relativos a
 - a) importação de bens;
 - b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação administração ou construção de imóveis;
 - c) armazenamento ou depósito de bens de terceiros:
 - d) câmbio, seguro, e distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - e) serviços prestados por instituições financeiras, cooperativas de crédito, arredamento mercantil, seguros privados e de capitalização, entidades de previdência aberta;

- f) hospitais, clínicas, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde, casas de repouso e de recuperação e congêneres;
- **g)** distribuição e venda de bilhetes ou cupons de apostas, bingos e demais jogos de apostas;
- h) agências de automóveis que tenham por objeto a intermediação e a venda de veículos;

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO

- Art. 8º A exclusão do Regime SIMPLES-NITERÓI será procedida de ofício ou por iniciativa do próprio contribuinte.
 - Art. 9º A exclusão de ofício dar-se-á
- I sempre que o contribuinte deixar de requerê- la, se obrigatória;
- II quando, comprovadamente, o contribuinte ou seu preposto embaraçar a fiscalização pela negativa não justificada de exibição de elementos à fiscalização ou pelo desacato ou resistência à ação fiscal;
- III quando o contribuinte praticar 3 (três) ou mais infrações à legislação tributária no período de 12 (meses) a contar da primeira infração;
- IV quando constituir pessoa jurídica, por interposta pessoa, que não seja o verdadeiro sócio ou o titular;
- V quando o contribuinte deixar de emitir a documentação fiscal exigida pela legislação tributária;
- VI quando o contribuinte deixar de escriturar os livros e documentos exigidos pela legislação tributária.
- § 1º O imposto incidente sobre os serviços prestados no mês em que tiver ocorrido o fato determinante da exclusão será calculado pelas alíquotas aplicáveis a serviços conforme tabela do artigo 63 da Lei 480/83.
- § 2º A exclusão, nos termos deste artigo, retroagirá à data da prática da infração que lhe tiver dado origem, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.
- Art. 10 A exclusão por iniciativa do próprio contribuinte dar- se- á em forma de alteração cadastral
 - I por opção;
 - II obrigatória, quando
 - a) ocorrer qualquer um dos fatos excludentes constantes neste Regulamento;
 - b) a receita bruta anual da empresa ultrapassar os limites estabelecidos para enquadramento no regime de acordo com o art. 2º deste Regulamento.
- § 1° Na hipótese prevista no inciso II, alínea a, o contribuinte deverá solicitar a exclusão no prazo de até trinta dias a contar da data em que ocorreu o fato excludente.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso II, alínea **b**, o contribuinte deverá solicitar a exclusão até 31 de janeiro do ano posterior àquele em que a receita bruta anual da empresa ultrapassar os limites estabelecidos para enquadramento no regime de acordo com o art. 2º deste Regulamento.

- § 3º A exclusão de que trata este artigo será declarada através da entrega de novo RESINIT à Secretaria Municipal de Fazenda, gerando seus efeitos a partir do primeiro dia do mês referente ao da ocorrência do fato determinante da exclusão, na hipótese prevista no inciso II, alínea *a*, ou a partir de 1º de janeiro do ano posterior àquele da ocorrência da hipótese prevista no inciso II, alínea *b*.
- Art. 11 As microempresas que, antes de findo o exercício, alcançarem o limite de receita bruta previsto no art. 2º, serão, automaticamente, enquadradas na condição de Empresa de Pequeno Porte, submetendo- se à alíquota correspondente, pagando o imposto sobre fatos geradores ocorridos a partir do mês em que se verificar essa hipótese, sobre os valores excedentes.

Parágrafo Único – As empresas de pequeno porte que, antes de findo o exercício, alcançarem o limite máximo de receita bruta previsto no art. 2º, serão, automaticamente, submetidas à tributação pelo regime normal de acordo com as alíquotas previstas para a atividade, conforme disposto na tabela do art. 63, da Lei 480/83, pagando o imposto sobre fatos geradores ocorridos a partir do mês em que se verificar essa hipótese, sobre os valores excedentes.

- Art. 12 A descaracterização do enquadramento como empresa de pequeno porte, deste regime especial, somente em relação ao ISS, poderá ocorrer em razão de o contribuinte
- I não ter atingido o limite mínimo da receita bruta anual previsto no inciso II do art. 2º deste Regulamento, obrigando seus titulares a comunicarem o fato, no prazo de 30 dias a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, à Secretaria Municipal de Fazenda, para novo enquadramento.
- II ter excedido o limite máximo da receita bruta anual previsto no inciso II do art. 2º deste Regulamento, obrigando seus titulares a comunicarem o fato, no prazo de 30 dias a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, à Secretaria Municipal de Fazenda, para exclusão do regime.

CAPÍTULO VI DO REENQUADRAMENTO

Art. 13 – O reenquadramento da empresa de pequeno porte que tenha sido desenquadrada, na forma prevista neste regulamento, poderá ser autorizado após o prazo de 1 (um) ano a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte do desenquadramento.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E FISCAL

- Art. 14 O tratamento tributário no regime a que se refere este Regulamento consiste na apuração simplificada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observado o seguinte:
- I Tratando- se de contribuinte microempresa, o valor do imposto a ser recolhido corresponderá a 2% (dois por cento) da receita obtida com a prestação de serviços, sendo que este valor não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês;

- II Tratando- se de contribuinte empresa de pequeno porte, o valor do imposto a ser recolhido corresponderá a 3% (três por cento) do valor da receita obtida com a prestação de serviços, salvo nos casos em que esta seja tributada com alíquota menor conforme o art. 63 da Lei nº 480/83.
- Art. 15 O tratamento tributário previsto neste regulamento não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do pagamento do imposto devido por responsabilidade tributária, na forma do disposto no art. 58 da Lei nº 480/83.
- Art. 16 O contribuinte que optar pelo SIMPLES-NITERÓI deverá recolher o imposto devido, mensalmente, nos prazos determinados pelo Calendário de Tributos Municipais CARTRIM, editado anualmente por decreto.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 17 – A microempresa e a empresa de pequeno porte são obrigadas a possuir, manter e conservar devidamente escriturados o Livro de Registro Utilização de Documentos **Fiscais** е Termos Ocorrência e o Livro de Registro de Apuração de ISS, além de emitir Notas Fiscais conforme Regulamento e regularmente entregar а Declaração Anual Informações Econômico-Fiscais – DAIF.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

- Art. 18 O contribuinte que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, estará sujeito às seguintes consequências e penalidades:
- I cancelamento, de ofício, do seu registro como microempresa ou como empresa de pequeno porte;
- II pagamento dos tributos devidos, como se isenção alguma houvesse existido, com a aplicação automática de multa fiscal de 20% sobre o valor atualizado do imposto não recolhido, em razão da ocorrência do desenquadramento do regime, além dos acréscimos legais previstos na legislação.

Parágrafo único – Os sócios gerentes da microempresa ou empresa de pequeno porte responderão solidária e ilimitadamente pela multa constituída nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 23 de agosto de 2004. Godofredo Pinto - Prefeito

ANEXO I RESINIT - REQUERIMENTO DE OPÇÃO PELO SIMPLES-NITERÓI

Nome/Razão Social:	Inscrição Municipal:
Nome Fantasia:	CNPJ:
Atividade Principal	Telefone:
Endereço:	E-mail:
Bairro: Possui sócio participando em outra sociedade? Sim Não Possui sócio estrangeiro residente no exterior? Rec do em	Possui sócio Pessoa Jurídica? Sim Na Na Despacho em
Sócio:	CPF.:
Endereço:	Bairro: CEP.:
Partic. (%) no capital social da empresa:	
Sócio:	CPF.:
Endereço:	Bairro: CEP.:
Partic. (%) no capital social da empresa:	0.05
Sócio:	CPF.:
Endereço: Partic. (%) no capital social da empresa:	Bairro: CEP.:
i artic. (70) no capitar social da empresa.	

Exercício - Expectativa de receita Sim Na

	Receita	Receita de serviços		Outras	Outras receitas não		
d	e comércio			operacionais			
Jan	R\$	Jan	R\$	Jan	R\$		
Fev	R\$	Fev	R\$	Fev	R\$		
Mar	R\$	Mar	R\$	Mar	R\$		
Abr	R\$	Abr	R\$	Abr	R\$		
Mai	R\$	Mai	R\$	Mai	R\$		
Jun	R\$	Jun	R\$	Jun	R\$		
Jul	R\$	Jul	R\$	Jul	R\$		
Ago	R\$	Ago	R\$	Ago	R\$		
Set	R\$	Set	R\$	Set	R\$		
Out	R\$	Out	R\$	Out	R\$		
Nov	R\$	Nov	R\$	Nov	R\$		
Dez	R\$	Dez	R\$	Dez	R\$		
Total	R\$	Total	R\$	Total	R\$		

 $\hfill \bigcirc$ O Contribuinte acima identificado, nos termos em que dispõem os artigos 3° e 4° da Lei nº 2.115, de 22 de dezembro de 2003, requer seu enquadramento no SIMPLES-NITERÓI, declarando, através deste documento, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no art. 5° da lei supramencionada.

O Contribuinte acima identificado, nos termos em que dispõe o art. 8º da Lei nº 2.115, de 22 de dezembro de 2003, requer sua exclusão do SIMPLES-NITERÓI.

E, por ser verdade, firmo o presente pedido em três vias de igual teor e forma para cumprir seus efeitos jurídicos e legais, estando ciente das minhas obrigações para com este Órgão, responsabilizando- me civil e criminalmente por tudo quanto acima declarado, perante o Município de Niterói.

Niterói.	de	de	

Assinatura do Sócio/Representante

Obs.: Para os contribuintes devidamente inscritos no cadastro mobiliário municipal, é obrigatório protocolar o presente requerimento e os que irão se inscrever deverão apresentá- lo no momento da inscrição, juntamente com o cartão de alvará, contrato social, resumo de débitos e CNPJ.

Portarias

Torna insubsistente a Portaria nº 1424/2004, publicada em 13 de agosto de 2004 (Portaria nº 1453/2004).

Considera nomeado, a contar de 13.8.04, Heraldo da Conceição Castilho para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Executiva do Prefeito, em vaga decorrente da exoneração de Adecil de Castilho (Portaria nº 1454/2004).

Nomeia José Carlos Alves da Silva para o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva do Prefeito,

em vaga decorrente da exoneração de José Luiz Rodrigues Sertã (Portaria nº 1455/2004).

Exonera, a pedido, Daniel Aguete Casado do cargo de Subsecretário de Geração de Emprego e Renda, SS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (Portaria nº 1456/2004).

Nomeia Roberto Guilhermo Queiroz Salinas para o cargo de Subsecretário de Geração e Renda, SS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em vaga decorrente da exoneração de Daniel Aguete Casado (Portaria nº 1457/2004).

Exonera, a pedido, Artur Martins Neto do cargo de Assessor de Assuntos Comunitários, CC-2, da Assessoria de Apoio à Presidência, da Fundação Municipal de Educação (Port. nº 1458/2004).

Nomeia Flávia da Silva Montenegro para o cargo de Assessor de Assuntos Comunitários, CC-2, da Assessoria de Apoio à Presidência, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Artur Martins Neto (Port. nº 1459/2004).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Secretário

Salário família – Indeferido 10/968/2004 – Cláudio Cardoso dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Subsecretaria Tributária Despachos do Subsecretário

30/64192/04 — Singer Bar Ltda. nº 3665 — Foi negado provimento ao recurso em 2ª Instância, mantendo o Auto de Infração.

30/63981/04 — Luiz e Ruiz Automóveis Ltda. nº 3799; 80/5052/03 — Premadharma Lanches Ltda. nº 3762 — Foi dado provimento ao recurso em 2ª Instância, cancelando o Auto de Infração.

Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

30/63299/04 – CLS São Paulo e Rio de Janeiro Ltda. nº 3815; 30/63674/04 – Nivea Carvalhães Neffa, nº 9402 – Foi julgado procedente a impugnação, cancelando o Auto de Infração.

30/63402/04 — Myrkos Corretora de Veículos Ltda. nº 4073; 30/63659/04 — Harry Pereira Maia Vinagre, nº 28867 — Foi julgado improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE:

Tornar Insubsistente a Portaria nº 445/04, publicada em 20 de julho de 2004, nomeando Marcos Martins Pereira no cargo de Assistente Administrativo, da Fundação Municipal de Saúde, por expirar prazo de posse. (Port.482./04).

Considerar eliminados do II Concurso Público, os candidatos abaixo, por não atendimento ao Edital de Convocação, publicado no dia 09/06/2004, no Diário Oficial do Fluminense.

Cargo: Médico Pediatra

Classif Inscrição Nome

0178 003476 Fernanda do Nascimento Souza 0180 003532 Marcia Regina dos Santos Ramos

0181 011501 Ivana Fontes de Moura

(Port. 483/04)

Considerar eliminados do II Concurso Público, os candidatos abaixo, por não atendimento ao Edital de Convocação, publicado no dia 16/06/2004, no Diário Oficial do Fluminense.

Cargo: Médico Tocogineocologista Classif Inscrição Nome

0086 003270 Rosangela da Cunha Matheus 0087 003267 Rita de Cássia Fernandes da Silva

(Port. 484/04).

Considerar eliminados do II Concurso Público, os candidatos abaixo, por não atendimento ao Edital de Convocação, publicado no dia 19/06/2004, no Diário Oficial do Fluminense.

Cargo: Médico Pediatra

Classif Inscrição Nome

0190 003520 Marcia Licurci de Oliveira Barbosa

Cargo: Enfermeiro

Classif Inscrição Nome

0122 000346 Ana Maria Pia Grillo Sbrocca

Cargo: Fisioterapeuta

Classif Inscrição Nome

0012 09241 Heloísa Granja Sant'Anna

Cargo: Biólogo

Classif Inscrição Nome

0004 08189 Wania Renata dos Santos

Cargo: Técnico em Radiologia Classif Inscrição Nome 0018 005209 César da Silva

(Port.485/04).

Demitir, Alberto Saraiva Tibúrcio, matrícula FMS 432.897-7, do cargo de Médico, tendo em vista conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída no Processo nº 200/4738/2004 (Port.78/2004).

Extrato nº 55/2004; Instrumento:Termo Aditivo nº 13/2004; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Brasif S/A Exportação Importação; Objeto: dar continuidade aos Serviços de Locação de 07 Máquinas Copiadoras; Verba: Programa de Trabalho nº 2542103020038.2139, Código de Despesa nº 3390-39; Fonte nº 207, Nota de Empenho nº 1597 e 1598/2004, datada de 01/06/2004; Valor Mensal: R\$ 4.534,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais); Fundamento: Lei nº 8.666/93; Assinatura: 1º de Junho de 2004.

Extrato nº 189/2004; Instrumento:Contrato: nº 154/2004; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Coligar Engenharia Inst. e Montagens Ltda; Objeto: Execução de Serviços de Engenharia para realização de Obra de Construção da Policlínica Comunitária do Fonseca; Valor Total: R\$ 517.240,39 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e

quarenta reais e trinta e nove centavos); Assinatura: 29 de julho de 2004.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adicional de Tempo de Serviço (Indeferido)

200/2285/2004 - Miriam Ribeiro C. de Sá

200/9405/2004 - Nazareth Rodrigues de S. Gonçalves

200/11094/2004 - Paulo Roberto Constantino

200/11619/2004 - Marcos de Oliveira Freire

Difícil Acesso (Indeferido)

200/7333/2004 - Eneas Arruda S. dos Santos

Recurso (indeferido)

200/6310/2004 - Pedro Ernesto P. Valentim

Mudança de Referência (Indeferido)

200/7232/2004 - Carmen Barbosa Rocha

Renovação Redução de Carga Horária (Indeferido) 200/9469/2004- Léa Cândida V. de Rezende

Salário Família (Indeferido)

200/7384/2004 - Rosane Torrres

Licença Prêmio (Deferidos)

200/9403/2004 - Valdéia de Oliveira - 01 (hum) mês, de 01/09/2004 a 30/09/2004 (Port.267/04).

200/7939/2003 - Lausinha Soares dos Santos - 01 (hum) mês, de 02/10/2004 a 31/10/2004 (Port.269/04).

200/4136/2004 - Cléia Lúcia Araújo Martelo - 01 (hum) mês, de 09/09/2004 a 08/10/2004 (Port.270/04).

200/7621/2004 - Jorge Luiz de Carvalho Ribeiro - 03 (três) meses, de 01/10/2004 a 29/12/2004 (Port.271/04).

200/9406/2004- Nazareth Rodrigues de S. Gonçalves -01 (hum) mês, de 01/10/2004 a 30/10/2004 (Port.272/04).

200/10058/2004- Edmo Dutra Franco-03 (três) meses, de 15/09/2004 a 13/12/2004 (Port.273/04).

Licença Prêmio (Indeferido)

200/7859/1999 - Antonio Merched Aziz Filho

200/5510/1999 - Cristina Pimentel Seba

Contagem em Dobro de Licença Prêmio (Indeferido)

200/11405/2004 - Cristina Pimentel Seba

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários Proc. nºs 60/509/04, 535/04, 594/04, 596/04, 597/04, 599/04, 642/04, 644/04, 645/04, 650/04, 651/04, 653/04, 654/04, 656/04, 657/04 - Deferidos.

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria 459/2004, bem como o disposto no inciso III do artigo 16 do Decreto 6.053/90:

considerando a necessidade do servico:

resolve prorrogar por 60(sessenta)dias o prazo para a atuação da Comissão Especial de Direito Previdenciário, criada pela Portaria 459/2004 de 23/07/2004.

Resolve ainda, alterar a composição da mesma, fazendo-se a substituição da servidora Rosemere Cavalcanti Nascimento, matricula nº 434.545-0, pelo Servidor Leandro Banaggia Pestana de Aguiar Guedes, matrícula nº 435.963-4 como apoio técnico jurídico, bem como incluir a Servidora Mariilsa de Souza Guasti matrícula nº 435.973-3como apoio técnico de recursos humanos, para integrar a mesma, permanecendo os demais membros (Port.486/04).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPACHOS DA PRESIDENTE

CORRIGENDA na Portaria FME nº 824/2004 de 04/08/04, publ. 07/08/04 **onde se lê:** ... matrícula nº 254.067-7 ... **leia- se:** ... matrícula nº 234.067-7...

Licença Especial - deferido

Proc.210/0302/2004 – Josefa Malafaia da Silva, 03 meses - período de 01/09/04 a 30/11/04

Proc.210/1670/2004 - Angela Mattos Nielsen, 03

meses - período de 01/09/04 a 01/12/04

Proc.210/1809/2004 - Mercêdes de Azevedo e Castro

Leal, 02 meses - período de 13/09/04 a 11/11/04

Proc.210/1698/2004 - Maria Solange Filgueiras Nunes,

03 meses, período de 02/08/04 a 31/10/04

Proc.210/2086/2004 - Tilia Ceiss Ferras Gomes, 04

meses - período de 01º/09/04 a 30/12/04

Proc.210/2153/2004 - Avany Lima Lopes, 03 meses -

período de 03/09/04 a 03/12/04

Proc.210/2165/2004 - Neli Rodrigues, 03 meses -

período de 06/09/04 a 06/12/04

Licença Pleito Eleitoral - deferido

Proc.210/1873/2004 - Nildeia Lima Pereira Pinto, a contar de 30/06/2004

Adicional Tempo de Serviço - deferido

Proc.210/2182/2004 - Susan Vergna e outros...

Proc.210/2210/2004 – Mercedes de Azevedo e Castro Leal

Cancelamento de Débito do SSMN - deferido

Proc.210/2010/2004 - Paula Moura Corrêa e Castro

Proc.210/2166/2004 - Ligia Pereira dos Santos

Auxílio Natalidade - deferido

Proc.210/2198/2004 - Silvana de Souza Lima

Auxílio Doença - deferido

Proc.210/2062/2004 - Maria Luiza Corrêa Costa

Proc.210/2132/2004 - Rita Maria da Silva

Salário Familia - deferido

Proc.210/1600/2004 - Lucia Regina de O. Dias

Schiaffarino

Proc.210/2109/2004 - Katia Santos Ponce

Proc.210/2143/2004 - Regina Fatima de Siqueira Muniz

Proc.210/2152/2004 - Elanne Cristina da Silva e Silva

Proc.210/2186/2004 - Claudia Cristina de Castro

Proc.210/2200/2004 – Julio Cesar Araujo da Silva

Proc.210/2231/2004 - Nivea Fernanda Amaral

Reassunção - indeferido

Proc.210/1667/2004 - Roberto Ribeiro de Souza

Licença Especial – indeferido

Proc.210/1101/2004 - Elane do Nascimento Bastos

Proc.210/1227/2004 - Ricardo Muniz Merida

Proc.210/2144/2004 - Denize Costa da Silva

EMUSA/SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL SUTRAM

Ato da Superintendente

Portaria

Interdita o tráfego de veículos na Rua Almirante Tamandaré, trecho compreendido da Rua Jornalista Umberlino a Rua Pietro Farson, nos dias 03, 10, 17 e

a partir das 16:00 horas, para evento, 24/09/04, conforme processo nº 40/4966/2004 (Port. 293/2004)

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DA PRESIDÊNCIA **AUTO DE INFRAÇÃO**

Comunico que os abaixo mencionados recusaram- se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da lavratura do Auto de Infração:

1 - ARMANDO COSTA - AI 3035

Rua Domingues de Sá, 292-401 - Icaraí

2 - MARIA IGNÊS COUTINHO ALVES - AI 3036

Rua Dr. Sardinha, 128 - Santa Rosa

3 - LUIZ TORRES DE MIRANDA - AI 2861

Rua Dr. Álvaro da Silva, quadra 66, lote 01 - Maravista

4 - NELSON DE ALMEIDA POLZIN - AI 2989

Rua Prof. Jurema Machado, 168 - Grajaú

5 - ALEXANDRE MIRANDA DESETA - AI 2899

Rua Dr. Ernesto de Mello, qd. 095, lt. 003 - Piratininga

6 - JACIRA ALMEIDA DA COSTA - AI 2900

Rua Mons. Jacarandá, qd. 097, lt. 020 - Piratininga

7 - JAMIL SMERA - AI 2990

Rua Dr. Marcolino Gomes Candau, qd. 007, lt. 030 -Piratininga

8 – ERIDAN TABAJARA FERREIRA - AI 2991

Rua Dr. Marcolino Gomes Candau, qd. 007, lt. 031 -Piratininga

9 - JOSÉFRANCISCO DA CRUZ NUNES - AI 3051

Rua Mons. Jacarandá, qd. 097, lt. 022 - Piratininga

10 - LUCIANA CAMPOS PANTALEÃO - AI 3052

Rua Dr. Paulo do Couto Pfeil, qd. 102, lt. 007 -Piratininga

11 - JORGE LUIZ CANTARELLI SABIONE - AI 3053

Rua 96, quadra 093, lote 002 – Piratininga

12 - JOSEFA MONTE MORTINHO BRAGA - AI 3054

Rua 96, quadra 093, lote 003 - Piratininga

13 - JOSEFA MONGE MORTINHO BRAGA - AI 3055

Rua 96, quadra 093, lote 004 - Piratininga

14 - IVANY RICARDO LEAL MAVES - AI 3056

Rua 97, quadra 093, lote 005 - Piratininga

15 – JANIR MENEZES DE ANDRADE - AI 3057

Rua 93, quadra 093, lote 014 - Piratininga

16 - ANTONIO LUIZ PERES - AI 3058

Rua 93, quadra 093, lote 018 - Piratininga

17 - JOSÉFRANCISCO DA CRUZ NUNES - AI 3059

Rua 96, quadra 128, lote 013 – Piratininga

18 - MÁRIO SOUZA VASCONCELOS FILHO - AI 3060

Rua Aldemar Barbosa Alegria, qd, 150, lt. 007 -Piratininga

19 - JOSÉFRANCISCO DA CRUZ NUNES - AI 3061

Rua 98, quadra 150, lote 009 – Piratininga

20 - JOSÉFRANCISCO DA CRUZ NUNES - AI 3062

Rua 98, quadra 150, lote 010 - Piratininga

21 - ISABEL CRISTINA VENDRAMENTO PERES - AI 3063

Rua 98, quadra 150, lote 008 - Piratininga

22 - JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES - AI 3064

Av. 07, quadra 095, lote 013 - Piratininga

NOTIFICAÇÃO

1 - FRANCISCO DA CRUZ NUNES - NOT 15009 Rua Ary Guanabara, quadra/lote 031 - Itaipú Inscrição - 081.807 - 0 2 – CÉLIA REGINA BASTOS FERNANDES - NOT 15010 Rua Hadock Lobo, 300/505 - Tijuca Terreno localizado na Av. Dr. Acúrcio Torres, qd. 278, lote 002 - Itaipú IPTU- 069.498-4 3 - UMBERTO ALVES SANTOS - NOT 14864 Rua 15, quadra 032, lote 019 - Itaipú Inscrição- 086.145-0 4 - CARLOS RAPOSO DA SILVA - NOT 15011 Rua Presidente Pedreira, 002 - Ingá Inscrição- 004.721-7 5 - NYLSEN POURCHERT - NOT 15012 Rua D, quadra 007, lote 083 - Itaipú Inscrição- 093.529-6 6 - PEDRO ESTÁCIO DE QUEIROZ SILVA - NOT 15037 Rua Ver. Agostinho de P. Santos, qd. 012, lt. 133 -Santo Antonio Inscrição- 093.559-3

Termo Aditivo nº 06/04 ao Contrato nº 01/02 Partes: CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e a firma Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda, objeto: Prorrogação de prazo. Proc. Adm. 520/1869/04.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Dispensa de Licitação, Art.24 Inciso I, L.F 8.666/93, objetivando à execução das Obras e/ou Serviços de Pintura na Creche Comunitária Cristo Vive – Vital Brasil, adjudicando os serviços à firma MLG Construções, Projetos, Obras e Administração Ltda, pelo valor global de R\$ 14.138,20. Proc. nº 6037/04. Em, 18/08/04.

Homologo a presente Dispensa de Licitação, Art.24 inciso I, LF 8.666/93, objetivando à execução das Obras e/ou Serviços de Pintura na Escola Municipal Lealdino Alcântara — prédio principal, nesta Cidade, adjudicando os serviços à firma Rivall Engenharia Ltda, pelo valor global de R\$ 29.790,00. Proc. nº 6154/04. Em, 18/08/04.

Port. nº 323/04 — Considerar dispensado a contar do dia 18/08/04, Claudio Luiz de Vasconcellos Eliziario, da função de Chefe do Setor de Computação, do Serviço de Cadastro, da Divisão de Controle de Veículos não Motorizados, da Diretoria de Trânsito, da Superintendência de Trânsito Municipal.

O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.